

PROCESSO: PP 0002438-28.2020.2.00.0000

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (SINDJUS-MA)

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA) e OUTRO

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências veiculado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (SINDJUS-MA) em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA) e do JUÍZO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA.

Na exordial (3917493) há pedido para que os requeridos sejam compelidos a:

I) comprovar a adoção, em desfavor de superiores hierárquicos, de medidas punitivas e fiscalizatórias relativas à observância de regras destinadas à segurança da saúde de servidores, bem como à disponibilização, a todos os servidores, de meios adequados para se protegerem do contágio dentro do local de trabalho, especificamente: *“(...) que determinem e cumpram escala de sobreaviso em regime de rodízio de servidores, com o número mínimo necessário para eventual atendimento presencial ou cumprimento presencial de atos judiciais urgentes, nos casos estritamente indispensáveis, sendo regra o atendimento remoto, conforme estabelecido em Portaria Conjunta n. 142020 deste Tribunal e Resolução 313/2020, do Conselho Nacional de Justiça”;*

II) adotar *“(...) ações básicas no intuito de disponibilizar aos servidores em plantão: máscaras, álcool em gel e regras de isolamento social entre os servidores, dentre as quais, sugere o melhor uso do espaço físico do Fórum, evitando-se que se tenha mais*

de dois servidores em um espaço fechado, com a distância de pelo menos dois metros entre cada posto de trabalho”.

O requerente sustenta ainda ser “*necessário também que o Tribunal emita nota técnica de funcionamento que será diretriz para os diretores de Fórum, assim, não deixando em sua competência exclusiva o disciplinamento dos serviços essenciais ao funcionamento, assim também se responsabilizando orçamentariamente para o provimento das normas, que possibilitará a compra de máscaras, álcool em gel e regras básicas de isolamento no local de trabalho, tornando assim, melhor o controle efetivo das ações*”.

Não obstante seja compreensível a expectativa dos requerentes em obter imediata solução para o caso vertente, reputa-se conveniente, antes da apreciação da medida de urgência, solicitar informações ao Tribunal requerido, acerca dos fatos descritos na inicial.

Pelo exposto, intime-se, **com urgência e por qualquer meio expedito**, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E JUÍZO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA quanto à existência deste Pedido de Providências, bem como para que, no prazo de 72 (setenta e duas horas), prestem as informações que reputar necessárias, indicando, com clareza, os termos sob os quais a Resolução CNJ n. 313/2020 vem sendo cumpridos e/ou as eventuais dificuldades para integral cumprimento de aludida norma.

Cópia do presente despacho valerá como Ofício, cuja resposta deverá citar o número do presente procedimento (0002438-28.2020.2.00.0000) e ser enviada eletronicamente, nos termos da Resolução do CNJ nº 185, de 2013.

À Secretaria Processual, para as providências cabíveis.

Brasília, data registrada pelo Sistema.

Conselheiro André Godinho

Relator